

# LEI MUNICIPAL Nº. 1.327/2011

**Dispõe sobre a revogação e alteração de dispositivos da Lei Municipal 1170/06 – Código Tributário do Município de Rio Preto e dá outras providencias.**

A Câmara Municipal do Município de Rio Preto, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam revogados, por utilização do poder de autocontrole de constitucionalidade das leis municipais, os artigos 227, I; 231;232 e 233 da Lei Municipal 1.170/06 – Código Tributário do Município de Rio Preto.

**Art. 2º.** Ficam alterados os arts. 229 e 230 da Lei nº. 1.170/06 – Código Tributário do Município de Rio Preto, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.229 – As taxas de coleta de lixo, poderão ser lançadas juntamente com o imposto Predial e Territorial Urbano, na forma e prazo fixados na notificação.”**

**“Art. 230 - É contribuinte:**

**I - das taxas indicada nos inciso II do artigo 227, o proprietário, titular do domínio ou possuidor de imóveis alcançados ou beneficiados pelos serviços;**

**II - da taxa indicada no inciso III, o proprietário, o titular do domínio útil ou o ocupante de imóvel beneficiado com o serviço;**

**III - das taxas indicadas nos incisos V e VI, o interessado na expedição de quaisquer documentos ou prática de ato por parte do Município. “**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Preto, 30 de novembro de 2011.

***EDMAR WILSON BASTOS SILVA***  
***PREFEITO MUNICIPAL***

**Projeto de Lei Nº 30/2011**  
**Autor: Executivo Municipal**